

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Susta a portaria interministerial MDA/MF nº 4, de 7 de março de 2025 que “Estabelece o quantitativo de adjudicações a serem efetuadas no exercício fiscal de 2025, no âmbito do Programa Terra da Gente”

O Congresso Nacional decreta:

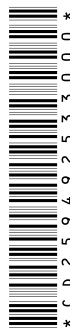
**Art. 1º** Fica sustada a portaria interministerial MDA/MF nº 4, de 7 de março de 2025 que “Estabelece o quantitativo de adjudicações a serem efetuadas no exercício fiscal de 2025, no âmbito do Programa Terra da Gente”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição fundamenta-se no inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem os limites do seu poder regulamentar. Este dispositivo constitucional visa garantir o equilíbrio entre os Poderes, evitando que o Executivo ultrapasse suas atribuições constitucionais.

Temos assistido incrédulos o aumento das invasões de terras no Brasil e mais incrédulos ainda estamos vendo o Governo apoiar



esses atos ilícitos, alterando normas, trocando cargos e construindo falsas narrativas. Conforme noticiado, somente no chamado “abril vermelho”, o MST invadiu 60 propriedades<sup>1</sup>. Além disso, nos oito primeiros meses do Governo Lula, as invasões do MST já haviam superado toda a gestão de Bolsonaro<sup>2</sup>.

Assim sendo, resta indubitado que os atos políticos, administrativos e normativos realizados pelo atual Governo demonstram, entre outras coisas, o empenho em favorecer o movimento paramilitar e terrorista conhecido como MST.<sup>3</sup>

Ou seja, os imóveis rurais de devedores da União passam a atender diretamente a reforma agrária, sem que se questione a saída desse bem dos recursos do ente federativo. Assim, por exemplo, os imóveis adquiridos mediante “dação em pagamento”, “adjudicação” ou “arrematação judicial” passam a ser destinados previamente ao Incra, sem que se investigue a origem da dívida e a falta que esse valor fará ao orçamento da União.

No caso em tela, a norma infralegal regulamenta o programa e estabelece o valor máximo que as adjudicações podem atingir em R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Diante do exposto, é premente que a referida portaria seja sustada a fim de restabelecer a ordem constitucional e garantir que as atribuições legislativas sejam plenamente respeitadas.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, reafirmando nosso compromisso com a defesa da

<sup>1</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/faz-tempo-que-sem-terra-nao-invade-terra-neste-pais-diz-lula-ignorando-abril-vermelho-mst-movimento-sem-terra-nprp/>

<sup>2</sup> <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-dogoverno-lula-superam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghtml>

<sup>3</sup> Livro “A face oculta do MST” - página 154.



legalidade e da harmonia entre os Poderes da República.

Sala das Sessões, em        de        de 2025

**RODOLFO NOGUEIRA**  
Deputado Federal  
PL/MS

Apresentação: 10/03/2025 07:46:22.237 - Mesa

PDL n.116/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259492533000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

